



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**ORDEM Nr 7-CMDOG-15**

**ASSUNTO:** regulação e padronização das permutas de serviço entre bombeiros militares no âmbito do CBMSC.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Est nº 6.217, de 10 Fev 83, combinado com o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e considerando:

- I - a ausência de norma que regule as permutas de serviço para toda a Corporação;
- II - a necessidade de regular e padronizar em toda a Corporação as permutas de serviço entre bombeiros militares;
- III - que analisados estes considerandos e em conformidade com as normas vigentes, baixo a seguinte:

**ORDEM**

1. A troca de serviço não se trata de um direito garantido do bombeiro militar, no entanto esta pode ser autorizada desde que não ocasione prejuízo ao serviço e/ou ônus para o Estado.

2. Regras para a autorização de troca de serviço:

a. toda solicitação de troca de serviço deve ser formal, mediante Parte assinada pelo solicitante (e com o ciente do bombeiro militar indicado para a substituição) ao Comandante da OBM/GBM onde estiver lotado o militar;

b. o bombeiro militar indicado como substituto deverá estar habilitado para exercer as mesmas funções do bombeiro que solicitou a troca;

c. a solicitação deve ser fundamentada com motivo que a justifique (não podendo ser autorizada, por exemplo, “troca de serviço para acampar ou ir para a praia”) e, de modo semelhante, não deve ser autorizada qualquer solicitação de troca que apresente como motivo simplesmente “tratar de assuntos particulares”;

d. é vedada a troca de serviço entre Bombeiro Militar e Bombeiro Civil Profissional (BCP) ou Bombeiro Comunitário (BC);

e. serão autorizadas no máximo três trocas de serviço por mês por Bombeiro Militar, de modo que se conta uma troca tanto para o bombeiro que a propõe quanto para o que a aceita;

f. não serão permitidas trocas sucessivas (sequenciais);

g. para toda troca autorizada, deverá ser registrado na escala de serviço o nome do bombeiro militar que, em virtude da troca, está efetivamente tirando o serviço, como também deverá ser registrado, no campo “observações” da escala de serviço, uma indicação de que o bombeiro militar tira serviço em substituição a outro e o nº da Parte que autorizou a respectiva troca;

h. a inserção das escalas de serviço para os bombeiros militares no Sistema de Escalas de Recursos Humanos (ERH) deverá refletir exatamente os serviços que foram cumpridos por cada um dos bombeiros militares;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

(Fl 2 da Ordem Nr 7-ComdoG-15, de 16 Jun 15)

i. poderão ser autorizadas substituições parciais de serviço para a frequência em cursos/escola, contudo, a autorização desse tipo deve levar em conta todos os itens anteriores;

j. ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Ordem Nr 6-ComdoG-14 de 14 de novembro de 2014.

3. Cumpra-se.

4. Publique-se.

5. Arquite-se na AjG.

Quartel do Comando-Geral, Florianópolis, 16 de junho de 2015.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name and title.

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do CBMSC